



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 501, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Regulamenta a estrutura de gabinetes das Promotorias de Justiça, as competências administrativas dos promotores de Justiça e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que a Portaria Normativa nº 500, de 23 de agosto de 2017, promoveu a reestruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com o objetivo de implantar a estrutura de gabinetes das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento da estrutura de gabinete e as competências administrativas dos promotores de Justiça no exercício da chefia dessas unidades,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Objeto**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa institui e regulamenta a estrutura de gabinetes das Promotorias de Justiça no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**CAPÍTULO II  
Promotorias de Justiça como unidades de lotação**

**Art. 2º** As Promotorias de Justiça são unidades de lotação de membros e servidores.

**Parágrafo único.** A chefia administrativa da unidade competirá ao membro titular do ofício ou ao substituto designado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 3º** Na hipótese de nomeação ou designação de pessoa que não ocupe o cargo de analista do MPU/Direito do quadro de pessoal efetivo do MPDFT para cargo em comissão ou função de confiança, o analista lotado no ofício será transferido temporariamente para a Chefia de Gabinete da unidade e passará a exercer as suas atribuições de acordo com designação do coordenador administrativo.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* se a nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança recair sobre servidor do quadro de pessoal efetivo do MPDFT com formação jurídica que não ocupe o cargo de analista do MPU/Direito.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao caso de nomeação ou designação para desempenhar atividade distinta da de assessoria jurídica.

§ 3º A transferência temporária cessará com a exoneração do servidor nomeado ou designado nas hipóteses do *caput* e do § 1º.

**Art. 4º** A estrutura conferida a cada Promotoria de Justiça está especificada no Anexo da Portaria Normativa PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017.

**Art. 5º** As estruturas compartilhadas por mais de uma Promotoria de Justiça, mas não vinculadas diretamente à Coordenadoria Administrativa, serão objeto de cogestão pelos membros titulares e pelos substitutos designados para atuar nos respectivos ofícios.

§ 1º As estruturas compartilhadas serão especificadas em Anexo da Portaria Normativa nº 500, de 23 de agosto de 2017.

§ 2º As competências previstas no art. 6º serão exercidas pelo membro que estiver lotado há mais tempo nos ofícios que compartilham a estrutura, admitida a delegação para outro membro ou para servidor, observado o disposto no § 3º a seguir.

§ 3º As competências previstas nos incisos IV, VII, VIII, IX e X do art. 6º serão exercidas pela maioria absoluta dos membros que compartilham a estrutura e, em caso de empate, a questão será resolvida pelo coordenador administrativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Competências administrativas**

**Art. 6º** O membro titular da Promotoria de Justiça ou seu substituto por designação formal será responsável pela chefia administrativa do ofício, cabendo-lhe exercer, dentre outras, as seguintes competências administrativas:

I – tratar ponto dos servidores lotados no gabinete, definindo jornada preestabelecida e aprovando o exercício de trabalho em horário distinto do preestabelecido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**II** – conceder teletrabalho, especificando a meta de incremento de produtividade e os dias em que o expediente será realizado fora das dependências do Ministério Público;

**III** – deferir férias, autorização para participação em ações de treinamento e desenvolvimento e folgas decorrentes do uso de banco de horas;

**IV** – autorizar o gozo de licenças e afastamentos cuja concessão seja discricionária da administração;

**V** – realizar avaliação de desempenho e de estágio probatório;

**VI** – definir a localização da estação de trabalho do servidor, respeitadas as limitações físicas da respectiva Coordenadoria Administrativa;

**VII** – solicitar substituição do servidor lotado no gabinete, mediante a apresentação do servidor atual à Secretaria de Gestão de Pessoas;

**VIII** – selecionar servidor a ser lotado no gabinete, inclusive em caso de permuta;

**IX** – indicar servidores a serem nomeados para cargos em comissão ou designados para o exercício de funções de confiança; e

**X** – exercer o poder disciplinar sobre os servidores lotados no gabinete, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º As competências previstas nos incisos IV, VII, VIII, IX e X não podem ser exercidas por substituto designado para período inferior a 1 (um) ano sem a aquiescência do titular, se houver.

§ 2º As competências previstas nos incisos I, III e V podem ser delegadas para servidor lotado na Coordenadoria Administrativa, de acordo com deliberação do colégio da unidade.

§ 3º Os recursos hierárquicos interpostos contra as decisões amparadas nas competências elencadas neste dispositivo serão dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** A lotação dos servidores nos gabinetes observará os seguintes parâmetros:

**I** – a seleção do servidor para o preenchimento de vaga será realizada pelo membro competente, a partir da análise de currículos e de entrevistas, por meio de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

a) convite, nos casos de exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que aceito pelo servidor e autorizado pela chefia máxima da unidade, em caso de não ser possível realizar a sua reposição;

b) programa permanente de movimentação interna, caso a vaga seja decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou remoção para outro ramo do Ministério Público da União;

c) escolha direta dentre os analistas de apoio jurídico em Direito lotados no Núcleo de Apoio Operacional nas demais hipóteses.

**II** – o membro competente poderá colocar o servidor lotado em seu gabinete à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas;

**III** – é admitida a permuta entre servidores lotados em gabinetes distintos, desde que haja concordância deles e dos membros envolvidos, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II, tratando-se de analistas de apoio jurídico em Direito, a reposição será realizada de acordo com a disponibilidade do Núcleo de Apoio Operacional.

**Art. 8º** Nas ausências dos analistas de apoio jurídico em Direito, observar-se-á o seguinte:

**I** – caso a ausência tenha prazo igual ou inferior a 3 (três) meses ou não haja disponibilidade do Núcleo de Apoio Operacional, o trabalho será reencaminhado para os analistas de apoio jurídico em Direito:

a) lotados na unidade, nas Coordenadorias Administrativas com até 10 (dez) ofícios;

b) lotados na mesma especialidade, nas Coordenadorias Administrativas com mais de 10 (dez) ofícios;

c) lotados na unidade, nas Coordenadorias Administrativas com mais de 10 (dez) ofícios, quando não houver analista do MPU/Direito lotado na mesma especialidade para quem os feitos possam ser reencaminhados.

**II** – caso a ausência tenha prazo superior a 3 (três) meses e haja disponibilidade do Núcleo de Apoio Operacional, será designado um analista do MPU/Direito para atuar temporariamente na Promotoria de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 1º O reencaminhamento dos feitos previstos no inciso I não depende da concordância do promotor de Justiça em exercício no ofício.

§ 2º Os critérios de reencaminhamento dos feitos previstos nas alíneas do inciso I poderão ser modificados por deliberação do colégio da unidade.

**Art. 9º** O deferimento de férias aos analistas de apoio jurídico em Direito está condicionado à observância da escala de férias mantida por cada Coordenadoria Administrativa.

**Parágrafo único.** Os critérios da escala de férias serão definidos por deliberação do colégio da unidade e deverão compreender:

**I** – a quantidade máxima de servidores em férias simultaneamente na unidade e em cada especialidade;

**II** – a possibilidade de simultaneidade entre as férias do promotor de Justiça e do analista do MPU/Direito lotados no mesmo ofício; e

**III** – a prioridade de escolha dos períodos de férias dentre os servidores, observada a alternância dentro do critério fixado.

**Art. 10.** As licenças e os afastamentos cuja concessão seja discricionária da Administração serão concedidos pelo Procurador-Geral de Justiça após avaliação de conveniência e oportunidade, desde que autorizados pelo membro titular da Promotoria de Justiça ou pelo seu substituto formalmente designado.

§ 1º Na hipótese do *caput*, não será designado analista do MPU/Direito do Núcleo de Apoio Operacional para suprir a ausência e, salvo deliberação em sentido contrário do colégio da unidade, não poderá ser realizado reencaminhamento dos feitos para servidores de outros gabinetes.

§ 2º Caso o membro que autorizou a ausência seja removido, promovido ou designado para substituição simples, a licença ou o afastamento poderão ser revistos, se o promotor de Justiça que vier a assumir o ofício entender conveniente.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais e transitórias**

**Art. 11.** Na primeira lotação dos servidores nos gabinetes, a seleção para vagas sem função de confiança ou cargo em comissão será realizada pelo promotor de Justiça competente, de acordo com os seguintes parâmetros:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**I** – a ordem de escolha observará o critério da antiguidade na Coordenadoria Administrativa e, em caso de empate, a antiguidade geral; e

**II** – somente poderão ser escolhidos analistas do MPU/Direito lotados no Núcleo de Apoio Operacional ou lotados na Coordenadoria Administrativa, desde que não estejam vinculados a nenhum gabinete.

**Art. 12.** A atuação de forma integrada, com o compartilhamento dos recursos humanos dos gabinetes, poderá ser adotada por deliberação dos promotores de Justiça competentes.

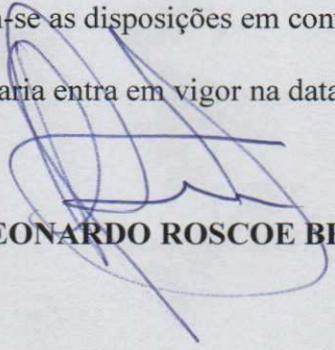
**Parágrafo único.** A exclusão da Promotoria de Justiça da atuação integrada poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante decisão do membro competente.

**Art. 13.** Na Coordenadoria Administrativa de Brasília I, as matérias passíveis de deliberação por parte do colégio da unidade poderão ser decididas por colegiados menores compostos apenas pelas Promotorias de Justiça que serão afetadas.

**Art. 14.** A convocação de analistas de apoio jurídico em Direito para atuação no plantão de final de ano deverá observar escala que leve em consideração o tamanho de cada Coordenadoria Administrativa.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**